



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO – CRT-02

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – CRT-02
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5795428/2025

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO
DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**

SÃO LUÍS/MA
2026



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

SUMÁRIO

Edital	Página
1. Disposições Iniciais	03
2. Objeto	04
3. Valor Contratual e Recursos Orçamentários	05
4. Condições de Participação	06
5. Retirada do Edital	06
6. Esclarecimentos sobre o Edital	07
7. Impugnação do Edital	07
8. Credenciamento de Representantes	08
9. Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação	08
10. Entrega da Proposta Técnica	09
11. Apresentação da Proposta Técnica	10
12. Julgamento das Propostas Técnicas	10
13. Entrega da Proposta de Preços	10
14. Apresentação da Proposta de Preços	11
16. Julgamento Final das Propostas Técnicas	11
17. Entrega dos Documentos de Habilitação	11
18. Apresentação dos Documentos de Habilitação	12
19. Análise dos Documentos de Habilitação	17
20. Comissão de Contratação e Subcomissão Técnica	18
21. Divulgação dos Atos Licitatórios	21
22. Recursos Administrativos	21
23. Procedimentos Licitatórios	21
24. Homologação e Adjudicação	26
25. Condições Pré-Contratuais	27
26. Garantia de Execução	27
27. Obrigações da Contratada e do Contratante	28
28. Fiscalização	28
29. Remuneração e Pagamento	28
30. Sanções Administrativas	28
31. Disposições Finais	28
Anexos	Página
Anexo I - Briefing	31
Anexo II – Estudo Técnico Preliminar	36
Anexo III – Termo de Referência	47
Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento	71
Anexo V – Modelo de Proposta de Preços	72
Anexo VI – Declaração Consolidada	74
Anexo VII – Minuta do Contrato	76



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – CRT-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5795428/2025

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO, por intermédio de sua Comissão de Contratação, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº. 12.232/2010, da Lei nº 4.680/1965, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA - PRESENCIAL mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO PROCESSO	
Órgão: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO	
Objeto: Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços publicitários, por demanda, consistentes no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02.	
Esclarecimentos e Impugnações: Até 13/10/2026 às 23h59min, pelo e-mail compras@crt02.gov.br	
Início da Sessão Presencial: 16/10/2026 às 09h30min. (Horário de Brasília/DF)	
Endereço para retirada do Edital: https://crt02.gov.br/	
Orçamento Sigiloso:	Não se aplica.
Valor Estimado ou Máximo da Contratação:	Valor Total: R\$ 291.400,00 (duzentos e noventa e um mil e quatrocentos reais).
Sistema de Registro de Preços – SRP:	Não
Modalidade:	Concorrência
Forma de Realização	Presencial
Critério de Julgamento:	Melhor Técnica
Forma de Adjudicação	Menor Preço Global
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Global
Participação de Consórcio:	NÃO
Apresentação de Amostras:	NÃO



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

Visita Técnica:	NÃO
Exigência de Garantia de Proposta	SIM
Exigência de Garantia de Contrato	NÃO
Dotação Orçamentária:	6.2.2.1.01.01.063 - Serviços de Publicidade Institucional
Anexos:	Anexo I – Briefing; Anexo II – Estudo Técnico Preliminar; Anexo III – Termo de Referência/Projeto Básico; Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento; Anexo V – Modelo de Proposta de Preços; Anexo VI – Declaração Consolidada; Anexo VII – Minuta de Contrato;
INFORMAÇÕES	
Comissão de Contratação: MATHEUS BRUNO DIAS CRUZ (Presidente), CELISON BRUNO FRANCINO BORGES (Membro) e RONALDA ALVES DA SILVA MARINHO (Membro)	
Autoridade Competente: LARISSA CRISTINA FILGUEIRAS FONSECA	
Endereço: Rua das Paparaubas, Quadra 05, Nº 24 - Jardim São Francisco, São Luís - MA, CEP 65076-000	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.	
Nota 1: <u>Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Comissão de Contratação.</u>	
Nota 2: <u>A data base que será considerada para fins de análise dos documentos será a data da abertura da sessão pública.</u>	

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MEI / ME / EPP	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas de até 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Abreviações	EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP SUBCONT – Subcontratação para MEI/ME/EPP CP – Cota Principal ou Ampla Participação SB – Sem Benefício ou Ampla Participação

2. OBJETO

2.1. **Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços publicitários, por demanda, consistentes no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.**

2.1.1. No objeto, poderão ser incluídos como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.232/2010.
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.2. A futura CONTRATADA atuará por ordem e conta do CRT-02, na contratação de fornecedores de serviços especializados, a que se refere o subitem 1.2. do Termo de Referência; e de veículos e demais meios de divulgação, para veicular peças e materiais publicitários, reunidos ou não, em campanhas.

2.3. Da adjudicação do objeto a uma agência.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

2.3.1. Para a prestação dos serviços nos termos do art. 2º, § 3º da Lei 12.232/10, será contratada uma agência de publicidade, visando a necessidade de viabilizar um fluxo de trabalho que permita assegurar os resultados técnicos esperados pelo CRT-02 assegurando o trabalho de uma empresa qualificada para o atendimento de suas necessidades dentro dos padrões técnicos adequados.

3. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor da contratação decorrente deste Edital está estimado em **R\$ 291.400,00 (Duzentos e noventa e um mil e quatrocentos reais)** pelos primeiros 12 (doze) meses.

3.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício ocorrerá, na seguinte dotação orçamentária, conforme manifestação da parte financeira:

3.2.1. 6.2.2.1.1.01.04.02.005-Serviços de Divulgação e Publicidade.

3.3. O CRT-02 se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual;

3.4. No interesse do CRT-02, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 1.4133/2021;

3.5. Se o CRT-02 optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.5.1. Na prorrogação, o CRT-02 poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato;

3.5.2. O CRT-02 poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

4.2. Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o CRT-02;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
 - c) que tenha sido considerada inidônea, pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;
 - d) estrangeira que não funcione no País;
 - e) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o CRT-02;
 - f) que estejam reunidas em consórcio;
 - g) que atuem sem fins lucrativos.
- 4.3. Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU e no Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.
- 4.4. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.
- 4.5. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da **Comissão de Contratação** o invólucro padronizado previsto no **subitem 10.1.1.1** e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.6. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das **Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação** exigidos nesta concorrência, não sendo o CRT-02, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

5. DA RETIRADA DO EDITAL

- 5.1. Este Edital será fornecido pelo CRT-02 de forma gratuita, podendo ser retirado por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- www.gov.br/pncp
- <https://crt02.gov.br/>

5.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no site do Conselho e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas

- por carta ou ofício: protocolizado no Conselho, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h;
- pelo e-mail: compras@crt02.gov.br.

6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela **Comissão de Contratação** em até 03 (três) dias úteis.

6.1.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação pelo Conselho.

6.1.2.1. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao **Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada)**.

6.1.3. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

6.1.4. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 9.2.

7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, na Sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02, situada na Rua das Paparaubas, Quadra 05 - Nº 24 - São Francisco, São Luís - MA, 65076-000.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 7.2. A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail compras@crt02.gov.br, observados os prazos descritos no subitem 7.6 deste edital.
- 7.3. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.
- 7.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Conselho no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Contratação:
- 7.6.1. O cidadão e/ou licitante que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;
- 7.6.2. Considera-se licitante, para efeito do inciso I do subitem anterior, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

- 8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à **Comissão de Contratação** documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as **Propostas Técnica e de Preços**.
- 8.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão de Contratação ateste sua autenticidade.
- 8.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração ou Carta Credencial, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo IV**. Nesse caso, o preposto também entregará à **Comissão de Contratação** cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 8.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
- 8.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 8.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Contratação, na data, hora e local indicados no subitem 9.2 deste edital.
- 8.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

9. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. As **Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação** das licitantes deverão ser entregues à **Comissão de Contratação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados**, conforme disposto nos **itens 10, 13 e 16** deste Edital.
- 9.2. Os invólucros com as **Propostas Técnica e de Preços** serão recebidos como segue:
- dia: 16/10/2026
 - hora: às 09h30min.
 - local: na Sala de Reuniões do **CONSELHO**.
- 9.2.1. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3. Os invólucros com os **Documentos de Habilitação** serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela **Comissão de Contratação**.
- 9.4. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.
- 9.5. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no **item 23**, e na legislação.

10. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

10.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à **Comissão de Contratação** acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 1

10.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que trata este Edital.

10.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela **Comissão de Contratação**, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente na **Sala da Comissão de Contratação, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.**

10.1.1.2. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

10.1.2. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

10.1.2.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001/2026 – CRT-02



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

10.1.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

10.1.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

10.1.3.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001/2026 – CRT-02

10.1.3.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.1.3.3. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11. DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Deverá ser observado os procedimentos previstos no ITEM 7 do Termo de Referência (Anexo III) deste edital.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1. Deverá ser observado os procedimentos previstos no ITEM 8 do Termo de Referência (Anexo III) deste edital.

13. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Invólucro nº 4



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

13.1. No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionado a Proposta de Preços das licitantes.

13.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001/2026 – CRT-02

13.1.2. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.1.1. A licitante, no momento da apresentação da proposta, deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, como requisito de **pré-habilitação**.

14.1.2. A garantia de proposta será de **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação.

14.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

14.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

14.1.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o **§ 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

14.1.6. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário a ser indicado oportunamente.

14.2. A **Proposta de Preços** da licitante deverá ser elaborada de acordo com o **Modelo de Proposta de Preços** que constitui o **Anexo V** e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

14.3. Os quesitos a serem valorados pelas licitantes são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços, cujo modelo constitui o **Anexo V**.

14.4. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de **90 (noventa) dias**, contados de sua apresentação.

14.1.1. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido neste Edital ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a **Comissão de Contratação** realizará com ela diligência nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, como forma de prorrogar o referido prazo.

14.1.1.1. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Propostas de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

15.1. O julgamento final das Propostas Técnicas será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, para o tipo Melhor Técnica.

16. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à **Comissão de Contratação** pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

16.1.1. A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 19.1.2 deste Edital.

Invólucro nº 5

16.1.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001/2026 – CRT-02

16.1.3. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

17. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - Em via original; ou

II – Em cópia autenticada por cartório ou autenticada por servidor do CRT-02;

17.1.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

17.1.2. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da **Comissão de Contratação**.

17.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a **Comissão de Contratação** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível em: (portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Para a consulta de licitantes **pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas dos **subitens anteriores** acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://portal.tcu.gov.br/>).
- d) Certidões Negativas e Consultas Públicas da Controladoria Geral da União (CGU) – (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

17.3. Verificada a inexistência de condições de participação, a **Comissão de Contratação** analisará os documentos de habilitação apresentada pelo licitante, conforme a seguir:

17.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

17.4. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista dos subitens a seguir:

17.4.1. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, que deverá ser apresentada pelos documentos a seguir de acordo com sua natureza jurídica:

17.4.1.1. Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

17.4.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.4.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

17.4.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.4.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.4.1.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

17.4.1.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

17.4.1.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

17.4.1.11. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

17.4.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.4.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

17.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

17.4.2.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**;

17.4.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

17.4.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

17.4.3.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e; Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

17.4.3.2. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 17.4.3.1** for comprovada mediante a apresentação de uma **única certidão**, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

17.4.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

17.4.4.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

17.4.4.2. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

17.4.4.3. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 17.4.4.** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

17.4.5. Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

17.4.6. **Qualificação Técnica:**

17.4.6.1. **Atestado(s) e/ou Declaração de Capacidade Técnica**, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que a licitante já executou ou que esteja executando serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação**. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

17.4.6.2. **Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento** em nome da licitante expedido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP, conforme previsto no art. 4º, §1º da Lei nº 12.232/2010;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

17.4.6.3. o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

17.4.6.4. **Declaração** emitida pela licitante de que no momento da assinatura do contrato será instalada no município de São Luís/MA, escritório ou unidade de atendimento dotado de estrutura física, pessoal, materiais e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

17.4.7. **Qualificação Econômico-financeira**

17.4.7.1. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresse o prazo de validade.

17.4.7.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

17.4.8. **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, *acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas¹, já exigíveis e apresentados na forma da lei*, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

17.4.8.1. O **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

¹As Notas Explicativas deverão atender no que couber as exigências previstas §5º, art. 176 da Lei nº 6.404/1976 e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- I. **sociedades empresariais em geral:** registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;
 - II. **sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976:** registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
 - III. **sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
 - IV. **para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED,** impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:
 - a) termo de autenticação com a identificação do autenticador
 - b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
 - c) termo de abertura e encerramento;
 - d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
 - e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.
- 17.4.8.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, esta deverá apresentar o **Balanço de Abertura** ou **Balanço Patrimonial (BP)** e **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário, observado as formas previstas no **subitem 17.4.8.1.** deste edital;
- 17.4.8.3. A exigência no **subitem 17.4.8.** deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

17.4.8.4. O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

- a) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente **declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos **2 (dois) últimos balanços patrimoniais**, observado o **item 12.6.2**, da seguinte forma:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- a.1) O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
- a.2) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- a.3) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- a.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado **“maior ou igual a 1”** é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
- a.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, **colocando em risco a execução do contrato.**



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

17.4.8.5. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido para os índices ISG, ILG e ILC, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

17.4.8.6. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

17.4.8.7. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

17.4.9. **Declarações:**

a) **Declaração Consolidada** conforme **Anexo VI**:

17.5 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

18. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. A **Comissão de Contratação** analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no item 4, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no item 17 deste Edital.

18.1.1. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão de Contratação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de **8 (oito) dias úteis**, em atenção



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

19. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

19.1. Esta concorrência será processada e julgada por **Comissão de Contratação**, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

19.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por **3 (três) membros** que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que tenham atuado em uma dessas áreas nos últimos quatro anos, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta em atividades correlacionadas ao objeto desta licitação.

19.2.1. Um dos membros da **Subcomissão** não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CRT-02.

19.3. A escolha dos membros da **Subcomissão Técnica** dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, **9 (nove) integrantes**, previamente cadastrados pelo CRT-02.

19.3.1. A relação dos nomes referidos no **subitem 19.3** deste Edital será publicada no Diário Oficial da União e PNCP, em prazo não inferior a **10 (dez) dias** da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

19.3.2. O sorteio será processado pela **Comissão de Contratação** de modo a garantir o preenchimento das vagas da **Subcomissão Técnica**, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o CRT-02, nos termos dos **subitens 19.2.1. e 19.3.**

19.3.2.1. Inicialmente serão sorteados os nomes dos integrantes oficiais da Subcomissão Técnica, sendo em seguida realizado o sorteio, entre os nomes remanescentes, de membros suplentes da referida subcomissão, para eventual necessidade de substituição, na seguinte proporção: **2 membros que poderão possuir vínculo com o Conselho e 1 membro que não poderá possuir vínculo;**

19.3.3. A relação prevista no **subitem 19.3** deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com CRT-02;

19.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o **subitem 19.3**, mediante apresentação à **Comissão de Licitação** de justificativa para a exclusão;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

19.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente;

19.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado;

19.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação e da substituição pelos suplentes restar inferior ao mínimo exigido no **subitem 19.3**.

19.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

19.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no **subitem 19.3.1** e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

19.4. A **Comissão de Contratação** e a **Subcomissão Técnica** cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei 14.133/2021.

19.4.1. Os membros da Comissão de Contratação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu,, Matrícula nº, lotado no, integrante da **Comissão de Contratação** responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº/..... realizado pelo(a), para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta **Comissão de Contratação**;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da **Comissão de Contratação** que agora ocupo;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta **Comissão de Contratação**;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta **Comissão de Contratação**, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: ____ de ____ de ____

Assinatura Servidor

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda é processada e julgada por Comissão Especial ou Permanente de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu,, Matrícula nº, vinculada ao, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pelo(a), para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação.

Data: ____ de ____ de ____.

Assinatura

19.4.2. Os membros da **Comissão de Contratação** e da **Subcomissão Técnica** serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo I do título IV da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

20. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

20.1. A juízo da Comissão de Contratação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Presidente do Conselho, por intermédio da Comissão de Contratação, protocolizada no Setor de Protocolo do CRT-02, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 16h ou através do e-mail compras@crt02.gov.br.

21.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

21.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à Presidência do CRT-02, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 21.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.
- 21.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicado pela Comissão de Contratação.
- 21.6. Os recursos contra as decisões de habilitação ou inabilitação de licitantes e de julgamento das Propostas Técnicas terão efeito suspensivo. No entanto, a Comissão de Contratação, de forma motivada, poderá atribuir efeito suspensivo a recursos interpostos contra outras decisões.

22. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 22.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 22.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.
- 22.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.
- 22.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.
- 22.1.4. O julgamento final das Propostas Técnicas e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.
- 22.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão de Contratação quanto pela Subcomissão Técnica, observado os modelos dispostos no subitem 20.4.1. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica resultará na sua desclassificação.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

22.1.6. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

22.1.7. A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Primeira Sessão

22.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 9.2 e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

22.2.1. O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela **Comissão de Contratação** se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

22.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 22.2.1, a Comissão de Contratação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

22.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 20 deste Edital.

22.2.3. A **Comissão de Contratação**, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 22.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

22.2.4. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão de Contratação.

22.2.5. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão de Contratação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

22.2.6. A **Comissão de Contratação** não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 23.2.2 acima.

22.2.7. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Contratação.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

22.2.8. Se houver decisões de desclassificação ou inabilitação de alguma forma na primeira sessão, será questionado aos presentes se há interesse na interposição de recurso, estando todos de acordo, a sessão continuará. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

22.2.8.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão de Contratação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 20, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 21 deste Edital.

22.2.9. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 1;
- d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 3.

22.2.9.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 12.5, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

22.2.9.2. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem 12.5, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

22.2.10. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 29.2.9 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

Segunda Sessão

22.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a **Comissão de Contratação** convocará as licitantes, na forma do item 19, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- f) executar o sorteio previsto no subitem 19.3, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 20, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 21 deste Edital.

22.3.1. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da **Comissão de Contratação**.

Terceira Sessão

22.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a **Comissão de Contratação** convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item 20, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço, nos termos dos subitem 16 e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame;
- g) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas, observado o disposto nos subitens 12.4 e 12.5, a licitante que:



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

g1) tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica; e

g2) tenha individualmente apresentado a Proposta de menor preço, conforme disposto no item 16, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no Art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021

i) informar que o resultado do julgamento final das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 20, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 22 deste Edital.

Quarta Sessão

22.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a **Comissão de Contratação** convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas, na forma do item 21, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do item 4 deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- f) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 20, com a indicação das licitantes habilitadas e inhabilitadas, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- g) informar que será publicado, na forma do item 20 o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

23. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, observado o disposto no subitem 30.10 deste Edital.

23.2. Será vencedora desta concorrência a licitante que:

- a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas;
- b) individualmente tenha apresentado a Proposta de menor preço, nos termos do item 15, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no Art.61, §1º da Lei nº 14.133/2021 e;
- c) tenham sido habilitadas, observadas as disposições do item 19 deste Edital.

24. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

24.1. As licitantes vencedoras terão o prazo de **5 (cinco) dias uteis**, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta que constitui o **Anexo VII**.

24.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do CRT-02, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

24.1.1.1. Se alguma das licitantes vencedoras não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o CRT-02 poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º, Art. 90, da Lei 14.133/2021.

24.2. Antes da celebração dos contratos, o CRT-02 efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

24.3. Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo VII).



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 24.4. O CRT-02 poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo VII).
- 24.5. A contratada manterá, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.
- 24.6. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.
- 24.7. A contratada centralizará o comando da publicidade do CRT-02 em São Luís, Maranhão, onde, para esse fim, manterão sede, filial, sucursal ou escritório, observado o disposto nos subitens 5.1.2 e 5.1.2.1 da Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo IV).
- 24.8. Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

25. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 25.1. As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo VII).

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 26.1. As obrigações da contratada e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta da Minuta de Contrato (Anexo VII) deste Edital, conforme o Art.89, §2º da Lei nº 14.133/2021.

27. DA FISCALIZAÇÃO

- 27.1. O CRT-02 nomeará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo VII).

28. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

28.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da Minuta de Contrato (Anexo VII), consoante os preços estabelecidos na Proposta de menor preço, observado o item 15 deste Edital.

28.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo VII).

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Será aplicada às licitantes vencedoras multa compensatória de até 2% (dois por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 3.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação e qualificação, a ponto de inviabilizar a contratação.

29.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 24.1.1.1 deste Edital.

29.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo CRT-02, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e nos contratos a serem firmados entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo VII).

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. É facultada à **Comissão de Contratação**, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

30.2. A **Comissão de Contratação**, por solicitação expressa da **Subcomissão Técnica**, poderá proceder vistoria da infraestrutura que a agência apresentar na Proposta Técnica (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do CRT-02 para a execução do contrato.

30.3. A **Comissão de Contratação** deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2, nas situações previstas nos subitens 31.1 e 31.2 deste Edital.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 30.4. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o CRT-02 tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações técnicas ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.
- 30.4.1. Se ocorrer desclassificação ou inabilitação de licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o CRT-02 poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.
- 30.5. Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com a contratada não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o CRT-02 poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.
- 30.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 30.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021.
- 30.8. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 30.9. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 30.9.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à dos contratos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.
- 30.9.2. O CRT-02 poderá cancelar de pleno direito qualquer Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 30.10. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a **Comissão de Contratação** poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 30.11. Correrão por conta do CRT-02 as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no PNCP na forma prevista no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 30.12. Fica eleito o foro da cidade de São Luís, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

São Luís - MA, 13 de agosto de 2026.

MATHEUS BRUNO DIAS CRUZ
Presidente da Comissão

CELISON BRUNO FRANCINO BORGES
Membro da Comissão

RONALDA ALVES DA SILVA MARINHO
Membro da Comissão



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – CRT-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5795428/2025

ANEXO I

BRIEFING

1. SITUAÇÃO GERAL

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02 vive um momento de consolidação de seu papel institucional, com importantes conquistas alcançadas nos últimos anos. Os técnicos industriais têm se destacado no exercício de suas atribuições, contribuindo diretamente para o avanço tecnológico, a inovação e o desenvolvimento econômico e social nos Estados sob jurisdição do Conselho. Nesse contexto, o CRT-02 desempenha função essencial ao promover a orientação, a fiscalização profissional, o apoio às Câmaras Especializadas e a execução de diversas ações institucionais voltadas à valorização e ao fortalecimento da categoria.

Os investimentos realizados na área de comunicação social, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, têm proporcionado maior interação do CRT-02 com os profissionais e com a sociedade. Nos últimos anos, o Conselho avançou significativamente em sua estratégia comunicacional, adotando ferramentas modernas como redes sociais, portal institucional atualizado, disponibilização de notícias, campanhas informativas e uma gama de conteúdos relevantes em tempo real.

A atual diretoria do CRT-02 vem desenvolvendo ações que asseguram maior agilidade, transparência e eficiência em seus processos internos e externos, além de ampliar o diálogo com os técnicos industriais e a comunidade. Esses esforços resultaram em iniciativas que valorizam a categoria, reforçam a importância da atuação técnica na sociedade e contribuem para a melhoria das condições de trabalho e para o desenvolvimento regional nos Estados do AP, CE, MA, PA e PI.

2. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

O principal desafio de comunicação do CRT-02 consiste em promover, de forma contínua ao longo do ano, a relevância dos técnicos industriais e o impacto de suas atividades para o desenvolvimento da sociedade brasileira. É fundamental ampliar a visibilidade da categoria, evidenciando sua contribuição direta para a segurança, a inovação, a produtividade e o avanço tecnológico nos Estados do Amapá, Ceará, Maranhão, Pará e Piauí.

Para alcançar esse objetivo, tornou-se necessário ampliar os investimentos em comunicação, adotando uma abordagem mais abrangente e estratégica, capaz de contemplar toda a região de atuação do Conselho — e não apenas os grandes centros urbanos. Essa expansão exige maior presença



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

institucional, campanhas educativas, informativas e de valorização profissional em diferentes mídias e formatos.

Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de reforçar a estrutura comunicacional por meio da contratação de uma nova agência de publicidade, apta a atender às demandas atuais e a apoiar o CRT-02 na difusão eficiente de suas ações, orientações e iniciativas institucionais, garantindo alcance, qualidade e uniformidade na comunicação destinada aos técnicos industriais e à sociedade em geral.

3. CAMPANHA SIMULADA

A campanha deverá evidenciar a importância dos técnicos industriais para o desenvolvimento econômico, tecnológico e social da região, destacando o papel desses profissionais na segurança, na eficiência dos processos produtivos, na inovação e na qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, deve valorizar a figura do técnico industrial como agente de transformação, contribuindo para melhorias nas diversas cadeias produtivas e para o crescimento sustentável nos Estados do Amapá, Ceará, Maranhão, Pará e Piauí.

A campanha deverá responder, de forma clara e acessível, a questões como: Qual é o papel do técnico industrial? Como sua atuação impacta o cotidiano da sociedade e das organizações? De que maneira a população e o setor produtivo se beneficiam dos serviços prestados por profissionais devidamente registrados no CRT-02?

a) Tema Livre: A criatividade da agência deverá ser utilizada para desenvolver um tema capaz de captar a essência, a relevância e a atuação dos técnicos industriais, valorizando sua imagem e sua contribuição para a sociedade.

b) Âmbito Regional: A campanha deverá ter abrangência em toda a área de atuação do CRT-02 — Estados do AP, CE, MA, PA e PI — alcançando suas diversas regiões, cidades e contextos socioprodutivos.

c) Peças Publicitárias: As peças deverão apresentar textos e imagens claras, acessíveis e visualmente harmônicas. Para materiais em áudio ou vídeo, a mensagem poderá ser transmitida por meio de jingle ou locução institucional. Além da peça principal, poderão ser produzidas peças informativas específicas sobre as atribuições legais, a importância das atividades desempenhadas pelos técnicos industriais e os benefícios decorrentes da atuação profissional regulamentada.

4. PALAVRAS-CHAVES

- Valorização Profissional;
- Desenvolvimento Regional;
- Inovação;
- Tecnologia;
- Segurança Técnica;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- Fiscalização Profissional;
- Qualidade e Eficiência; e
- Responsabilidade Técnica

5. PREMISSAS

A campanha deve possuir caráter informativo e educativo, estimulando o reconhecimento e a valorização dos técnicos industriais e de sua contribuição para o desenvolvimento regional. Deverá utilizar tanto veículos tradicionais de comunicação de massa quanto mídias alternativas, garantindo amplo alcance e efetividade na divulgação das mensagens institucionais.

6. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO – GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. Geral:

Ressaltar o papel do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região (CRT-02) e de seus profissionais registrados na promoção do desenvolvimento tecnológico, da segurança, da inovação e da qualidade dos serviços prestados à sociedade nos Estados do AP, CE, MA, PA e PI.

6.2. Específicos:

a) Divulgar as Atividades do CRT-02:

Promover as ações institucionais desenvolvidas pelo CRT-02, destacando suas atividades de orientação, fiscalização e valorização profissional, bem como a relevância do técnico industrial para o setor produtivo e para a sociedade.

b) Valorizar a Profissão:

Evidenciar os benefícios e a importância dos serviços prestados pelos técnicos industriais, demonstrando seu papel essencial para a segurança, eficiência e inovação em diversos segmentos industriais e de serviços.

c) Fortalecer o Reconhecimento Social:

Estimular a população, empresas e instituições a reconhecerem a importância do trabalho executado pelos técnicos industriais, compreendendo de que forma sua atuação qualificada contribui direta e indiretamente para o desenvolvimento regional e para a melhoria da qualidade de vida.

7. PÚBLICOS-ALVO

a) Sociedade em Geral:

Homens e mulheres de todas as idades, com ou sem deficiência, pertencentes a todas as classes sociais (A, B, C, D e E), que se beneficiam direta ou indireta-mente dos serviços executados por técnicos industriais.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

b) Técnicos Industriais Registrados:

Profissionais devidamente registrados no CRT-02, atuantes em diversas áreas técnicas e segmentos industriais nos Estados do AP, CE, MA, PA e PI.

c) Instituições e Setores Produtivos:

Empresas industriais, de manutenção, serviços especializados, órgãos públicos, instituições de ensino técnico e tecnológico, entidades de classe e demais organizações relacionadas às atividades desempenhadas pelos técnicos industriais.

d) Público Interno do CRT-02:

Servidores, colaboradores, estagiários e membros das câmaras e comissões do Conselho.

8. PRAÇAS

A campanha deverá abranger capitais e interiores dos Estados sob jurisdição do CRT-02. As praças de veiculação deverão ser propostas pela licitante na estratégia de mídia, em conformidade com os objetivos de comunicação — geral e específicos — e alinhadas às Diretrizes de Comunicação do Setor de Comunicação do CRT-02 apresentadas neste briefing.

9. PERÍODO

Fica a critério da licitante a definição do período de divulgação a ser considerado na estratégia de comunicação publicitária.

10. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

A licitante utilizará como referencial a verba de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. A proposta técnica a ser apresentada deve contemplar as mídias de rádio, televisão, jornal e internet, além de mídia externa utilizando busdoor e outdoor, **com veiculação por um período máximo de 30 dias**.

APROVO O BRIEFING.

09 de dezembro de 2026.

JOSÉ JOÃO SILVA FONSECA
GERENTE GERAL DO CRT-02



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – CRT-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5795428/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº177, 03 de dezembro de 2024)

OBJETO:

O presente estudo tem como objetivo analisar os elementos essenciais relacionados à licitação para contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de uma agência de publicidade, com vistas a melhor atender às necessidades de comunicação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02.

DEZEMBRO/2025



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	3
3.	OBJETO	3
4.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
6.	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO	6
7.	LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR	6
9.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	10
10.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	9
11.	REFERÊNCIAS A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	13
12.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS	13
13.	PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO	14
14.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	14
15.	DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	14
16.	DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE ESTUDO PRELIMINAR	<u>14</u>
17.	COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	<u>15</u>



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.
- 1.2. As contratações da Administração Pública produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).
- 1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação ora pretendida, com todas as etapas previstas na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, mas também visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O SERVIÇO A SER CONTRATADO

- Lei Federal 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 6, inciso XLI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Lei Federal nº. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei Federal nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.
- Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

3. OBJETO

- 3.1. O presente estudo tem como objetivo analisar os elementos essenciais relacionados à licitação para contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de uma agência de publicidade, com vistas a melhor atender às necessidades de comunicação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O presente estudo tem como objetivo analisar os elementos essenciais relacionados à licitação para contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de uma agência de publicidade, com vistas a melhor atender às necessidades de comunicação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02, cujo desenvolvimento e gestão é da responsabilidade do setor de Comunicação.
- 4.2. Trata-se da contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de agência de publicidade, conceituados conforme o art. 2º da Lei nº 12.232/2010 como:
 - I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;
 - II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
 - III - À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- 4.3. As pesquisas e avaliações, descritas no inciso I, possuem a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

o objeto do contrato.

- 4.4. Os serviços aderentes às novas tecnologias, descritos no inciso III, abrangem os formatos de divulgação publicitária não tradicionais, concebidos tanto por plataformas *on-line* como *off-line*, que visam potencializar os efeitos das mensagens e somente poderão ser executados, no âmbito da contratação, quando estiverem diretamente relacionados à natureza do objeto do contrato.
- 4.5. O presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar a contratação em tela, com análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que melhor atenderão às necessidades do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região.
- 4.6. Portanto, a contratação em epígrafe tem como finalidade a implementação de estratégias eficazes de publicidade e comunicação, voltadas a atender às demandas informacionais do CRT-02. Busca-se, assim, promover uma administração pública mais transparente, acessível e participativa. Tais diretrizes reforçam a relevância de investimentos adequados na área de comunicação, com vistas ao fortalecimento institucional e ao engajamento da sociedade com as ações deste Conselho.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para atendimento adequado das necessidades deste Conselho envolvidas na presente contratação, destacam-se os seguintes requisitos:

5.2. Da natureza continuada dos serviços de publicidade a serem contratados:

- 5.2.1. Serviços prestados de forma continuada são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 5.2.2. Considerando o histórico das necessidades de comunicação publicitária do CRT-02, a interrupção dos serviços de publicidade, prestado por intermédio de agência de publicidade, pode comprometer a execução de um dos serviços mais importantes prestados à sociedade, em observância ao princípio da Publicidade disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever da Administração de divulgar os atos praticados.
- 5.2.3. É por meio da agência de publicidade contratada que o CRT-02 obtém os serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão da agência, bem como realiza a distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação e divulgação, nos termos da Lei nº 12.232/2010.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

5.2.4. Assim, a interrupção dos serviços de publicidade prestados por intermédio da agência de publicidade deixaria o CRT-02 impedido, temporariamente, de exercer sua missão institucional.

5.2.5. Considerando, ainda, a relevância das ações de publicidade no posicionamento institucional do CRT-02 junto à sociedade, frente aos desafios e aos problemas que se apresentam no dia a dia, entende-se pertinente manter a previsão no edital da possibilidade de prorrogação dos contratos, conforme o art. 106, da Lei nº 14.133/2021

5.3. **Modalidade e tipo de licitação:**

5.3.1. Diferente de outros tipos de contratação, os serviços ou contratos de publicidade possuem natureza essencialmente criativa e estratégica, principalmente no contexto da publicidade institucional promovida pelo Poder Público.

5.3.2. Por esse motivo, as licitações de publicidade não podem considerar, para o julgamento das propostas técnicas das licitantes, apenas fatores objetivos, pois, do contrário, não seria possível encontrar a proposta técnica qualitativamente mais vantajosa para o CRT-02.

5.3.3. Por mais que preços e prazos sejam importantes, licitações para contratação de serviços de publicidade precisam pontuar a capacidade da agência de criar e executar campanhas que envolvam imaginação, originalidade e sensibilidade, e que, portanto, demonstrem que a empresa licitante tenha a capacidade de transmitir maneira eficaz a mensagem pretendida pelo CRT-02.

5.3.4. Neste sentido, por ser condizente com o interesse público que se busque a contratação de agência cujo trabalho exala qualidade técnica, a Lei nº 12.232/2010 prevê que a Subcomissão Técnica será composta por profissionais com formação em comunicação, publicidade ou *marketing* ou que, apesar de formados em outro campo, atuem e possuam experiência comprovada em uma dessas áreas.

5.3.5. Pelo mesmo motivo, ou seja, também em decorrência da importância de se assegurar que a agência contratada tenha as habilidades técnicas necessárias para o atendimento do contrato, enquanto a Lei nº 14.133/2021 prevê critérios de seleção guiados exclusivamente pela rentabilidade financeira do contrato, as contratações regidas pela Lei nº 12.232/10 priorizam o elemento “técnica”. Consequentemente, serviços de publicidade não podem ser contratados por “menor preço” ou “maior retorno econômico”, mas apenas “técnica”.

5.4. Diante do exposto, com base no inciso II, artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, será adotada na presente contratação a modalidade Concorrência, considerando exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, que são exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, como é o presente caso, ao tempo em que o art. 5º da Lei nº 12.232/2010, que disciplina as



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

licitações e contratações de serviços de publicidade pela a Administração Pública, estabelece como obrigatória a adoção do tipo “técnica”.

5.5. Dentre as opções previstas em lei, entende-se pertinente adotar a “melhor técnica”, considerando que esta corresponde aos anseios do Conselho, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação técnica, dentre as licitantes concorrentes.

5.6. Não obstante, a própria Lei nº 12.232/2010 disciplina que os serviços de publicidade devem ser precedidos licitação em modalidade concorrência, nos termos e exigências do rito disposto nesta normativa.

5.7. Além disso, com base nas características acima descritas, o nível de qualificação técnica da agência de publicidade a ser contratada configura um requisito essencial para obtenção da adequada execução contratual, bem como para atingir os objetivos de comunicação do CRT-02 e rentabilização dos investimentos com comunicação.

5.8. **Da empresa a ser contratada:**

5.8.1. Nos termos dos artigos 1º e 4º da Lei nº 12.232/2010, os serviços de publicidade devem ser prestados, necessariamente, por intermédio de agências de publicidade que possuam certificado de qualificação técnica de funcionamento. Conforme o §1º do art. 4º, esse certificado poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), entidade sem fins lucrativos integrada e gerida por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas das agências de publicidade.

5.8.2. Desse modo, a contratação de **01 (uma)** agência de publicidade, corresponde de forma satisfatória e adequada ao novo volume de demandas a serem desenvolvidas por este Conselho.

5.9. **Da especificação dos produtos e serviços a serem prestados:**

5.9.1. A presente contratação não envolve a especificação prévia dos produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, tendo em vista que, de acordo com o art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o instrumento convocatório das licitações para contratação de serviços de publicidade deve observar as exigências do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

5.9.2. Assim, em substituição ao projeto básico com as especificações técnicas dos produtos e serviços que serão executados, o edital de licitação para contratação de serviços de publicidade deverá disponibilizar um *Briefing* para subsidiar o desenvolvimento da Proposta Técnica pelas licitantes, conforme disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 12.232/2010, e, consequentemente, possibilitar a avaliação da capacidade técnica das licitantes:



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2o, e às seguintes:

(...)

II - as informações suficientes para que os interessados elaborem propostas serão estabelecidas em um briefing, de forma precisa, clara e objetiva;

5.10. Da Proposta Técnica:

5.10.1. No âmbito de uma licitação do tipo "melhor técnica", como é o caso da presente contratação de serviços de publicidade, as Propostas Técnicas a serem apresentadas pelas licitantes constituem o elemento primordial do procedimento de seleção, na medida em que é por meio delas que a agência de publicidade comprovará a sua qualificação e expertise para atendimento das necessidades de comunicação do CRT-02.

5.10.2. Dessa forma, a Proposta Técnica contempla uma série de quesitos e subquesitos a serem julgados, os quais, juntos, possibilitam a avaliação da capacidade técnica das licitantes, conforme disposto a saber:

Quesitos/Subquesitos		Pontos
Plano de Comunicação Publicitária		65
Raciocínio Básico	10	
Estratégia de Comunicação Publicitária	25	
Ideia Criativa	20	
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10	
Capacidade de Atendimento		15
Repertório		10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
Pontuação máxima total		100

5.10.3. De acordo com o inciso IX do art. 6º da Lei nº 12.232/2010 o formato para apresentação pelas licitantes do Plano de Comunicação Publicitária deve ser padronizado quanto a seu tamanho, fontes tipográficas, espaçamento de parágrafos, quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, visando assegurar a inviolabilidade da autoria do quesito mais importante da Proposta Técnica.

5.10.4. Ao estabelecer o julgamento de Planos de Comunicação Publicitária, o inciso IV do art. 6º da Lei 12.232/2010, agregou maior lisura aos processos de contratação de serviços de publicidade, pelos órgãos, na medida em que a reputação que a licitante dispõe no mercado não irá influenciar a Subcomissão Técnica, de forma positiva ou negativa, no julgamento de sua proposta de Plano de Comunicação Publicitária.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

5.10.5. E para promover maior objetividade ao julgamento das Propostas Técnicas e fornecer condições para um controle mais efetivo dos atos da Subcomissão Técnica, pelos órgãos de controle, e pelas empresas concorrentes do certame, a metodologia de julgamento também determina a elaboração de justificativas escritas das razões que fundamentaram as pontuações, se adequando com as regras da Lei nº 14.133/2021 e dos incisos IV e VI do §4º do art. 11 da Lei nº 12.232/2010.

5.10.6. Conforme demonstra a tabela acima disposta, a presente contratação estabelecerá a pontuação máxima do quesito Plano de Comunicação Publicitária em 65 (sessenta e cinco) pontos, cabendo pontuações mais elevadas para os subquesitos Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, por abarcarem as informações mais relevantes do referido Plano. Para os outros três quesitos que compõem a Proposta Técnica, destaca-se a pontuação da Capacidade de Atendimento, que junto com os subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária, constituem os quatro pilares mais importantes do julgamento das Propostas Técnicas em licitações da espécie.

5.10.7. Com respaldo no inciso X do art. 6º da Lei nº 12.232/2010, a presente contratação estabelecerá que as peças constantes dos quesitos Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação devam ter sido implementadas num **prazo de até 5 (cinco) anos**. Tal exigência busca proporcionar condições isonômicas às agências concorrentes, apoiar o julgamento da Subcomissão Técnica e evitar que as agências apresentem trabalhos muito antigos que não correspondam às suas competências técnicas atuais.

5.11. Da Proposta de Preços:

5.11.1. Para a Proposta de Preços deverão ser observadas as práticas de mercado, conforme estabelece o inciso V do art. 6º da Lei nº 12.232/2010, bem como as condições diferenciadas de remuneração para a Administração Pública, estabelecidas pelo Decreto nº 4.563/2002 e pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP).

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

- 6.1. As quantidades previstas no presente instrumento possuem caráter estimativo, tendo sido definidas com base em critérios técnicos e referenciais objetivos, considerando a natureza dos serviços a serem contratados e a impossibilidade de definição prévia exata da demanda.
- 6.2. A estimativa foi elaborada a partir do cotejamento entre os serviços normalmente prestados pela Administração, a projeção dos serviços que poderão ser demandados ao longo da execução contratual e os valores referenciais constantes da Tabela Fenapro 2025–2026, ou, quando aplicável, da Tabela Sinapro do local da prestação dos serviços ou aproximada. Tal metodologia permite maior aderência ao mercado publicitário e assegura parâmetros de preços compatíveis com as práticas usualmente adotadas no setor.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 6.3. Em regra, os serviços a serem executados compreendem atividades de criação publicitária, produção e veiculação, cuja efetiva contratação dependerá das necessidades institucionais que surgirem durante a vigência do contrato, bem como das estratégias de comunicação definidas pela Administração, o que inviabiliza a fixação de quantitativos rígidos e previamente determinados.
- 6.4. Ressalta-se que a vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, nos termos da legislação vigente, por se tratar de serviços de natureza continuada, cujas demandas variam em função de fatores institucionais, sazonais e orçamentários.
- 6.5. No que se refere à definição do quantitativo de agências a serem contratadas, concluiu-se que a contratação de uma única agência de publicidade é suficiente para atender às necessidades da Administração, uma vez que o valor estimado da contratação é inferior a 9,99% do valor de grande vulto, atualmente fixado em R\$ 200.000.000,00, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1, de 19 de junho de 2023.
- 6.6. Nesse sentido, o § 1º, inciso I, do referido normativo estabelece que, para contratações até o referido percentual, é facultada a contratação de 1 (uma) ou 2 (duas) agências de propaganda, razão pela qual a opção por apenas uma agência se revela proporcional, eficiente e economicamente adequada, sem prejuízo à competitividade, à qualidade dos serviços e ao atendimento do interesse público.
- 6.7. Dessa forma, a cláusula de estimativa de quantidades mostra-se justificada, necessária e compatível com a legislação aplicável, garantindo flexibilidade administrativa, controle dos gastos públicos e adequação da contratação às reais necessidades da Administração.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Para atendimento à necessidade institucional de execução de serviços de comunicação social, notadamente serviços de publicidade voltados à realização de campanhas institucionais, o CRT-02 realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar e avaliar as alternativas de soluções disponíveis, considerando aspectos de legalidade, eficiência administrativa, economicidade, planejamento e aderência às normas que regem a matéria.

7.2. No referido levantamento, foram analisadas as seguintes alternativas:

1) Contratação direta de consultores pelo CRT-02

Essa alternativa mostrou-se inadequada, uma vez que implicaria custos elevados, em razão da necessidade de pagamento mensal fixo, independentemente da efetiva demanda por serviços. Ademais, tal modelo apresenta risco de subdimensionamento ou superdimensionamento das



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

atividades, comprometendo a eficiência da contratação e a adequada alocação dos recursos públicos, além de não garantir a integralidade dos serviços típicos de publicidade, como criação, produção e veiculação de campanhas.

2) Contratação de serviços específicos e pontuais, apenas quando surgisse a necessidade

A contratação pontual de serviços, de forma fragmentada, revelou-se desvantajosa sob o ponto de vista administrativo e jurídico, por demonstrar ausência de planejamento prévio, além de gerar custos internos elevados decorrentes da repetição de procedimentos administrativos e burocráticos para cada contratação direta. Soma-se a isso o risco de atingimento célere do limite legal para dispensas de licitação, o que exigiria a realização de procedimentos licitatórios específicos e sucessivos. Ademais, tal alternativa se mostra incompatível com o disposto na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que estabelece regras próprias para a contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública.

3) Contratação de agência de publicidade

A contratação de agência de publicidade mostrou-se a solução mais adequada, por atender plenamente aos requisitos legais previstos na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, além de evidenciar planejamento adequado, ao permitir a execução contínua, integrada e estratégica das ações de comunicação institucional. Apesar de demandar maior prazo para a conclusão do procedimento licitatório, tal alternativa oferece maior segurança jurídica, racionalização de custos, padronização dos serviços e melhor gestão das campanhas institucionais, assegurando eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

Além disso, esta solução, embora seja uma única contratação por 12 (doze) meses, o pagamento é realizado também por demanda realizada.

7.3. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de agência de publicidade constitui a alternativa mais vantajosa e juridicamente adequada para suprir a necessidade identificada, razão pela qual foi adotada como solução no presente processo de contratação.

7.4. Quanto ao aspecto da forma de contratação, a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 impõe que os serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda devem ser obrigatoriamente precedidos de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo técnico ou técnica e preço.

7.5. Ademais, embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça, como regra, a obrigatoriedade de realização dos procedimentos de forma eletrônica, tal modalidade mostra-se inviável no presente caso, em razão das peculiaridades das fases previstas na legislação específica aplicável, razão pela qual a Lei Geral de Licitações deve ser utilizada apenas de forma subsidiária, nos limites de sua compatibilidade.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

- 8.1. Embora se tenha inicialmente realizado cotejamento entre os serviços de publicidade habitualmente solicitados pelo CRT-02 e a projeção de aumento das campanhas institucionais para 2026, o que culminou em reserva orçamentária específica, a forma de levantamento de preços tradicional é incompatível.
- 8.2. Assim, o levantamento de preços para edital de licitação de agência de publicidade possui metodologia própria, distinta das contratações comuns, em razão da natureza intelectual, criativa e variável dos serviços, sendo disciplinado principalmente pela Lei nº 12.232/2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Desta feita, em licitações de publicidade não se forma preço global fechado, pois:
 - a) os serviços são sob demanda;
 - b) envolvem criação, produção e veiculação;
 - c) os custos variam conforme mídia, alcance, complexidade e período.
- 8.4. Por isso, o levantamento de preços serve para:
 - a) Estimar o valor global do contrato;
 - b) Fixar parâmetros referenciais;
 - c) Avaliar a vantajosidade;
 - d) Subsidiar o julgamento das propostas, sem engessar a execução.
- 8.5. Metodologias aceitas para levantamento de preços
Tabelas referenciais do mercado publicitário - Tabela Fenapro (ou Sinapro, quando aplicável):
- 8.6. Assim, nas contratações de serviços de publicidade, para estabelecimento do valor global a ser estimado no âmbito do certame, devem ser consideradas as necessidades de comunicação a serem atendidas no decorrer da execução contratual, em termos de volume, porte e abrangência das demandas potenciais.
- 8.7. Dessa forma, com vistas a identificar o valor adequado para a presente contratação, faz-se necessário considerar tanto o histórico dos valores aplicados pelo CRT-02 nas contratações vigentes e anteriores, como identificar um valor capaz de atender, de forma satisfatória, as novas necessidades de comunicação, advindas das atribuições absorvidas, na medida em que foram preservadas as competências institucionais do CRT-02.
- 8.8. Por outro lado, também é necessário considerar o aumento significativo com as ações supervenientes que devem ser atendidas neste Conselho, de forma imediata e assertiva, em face do seu impacto e relevância para a sociedade, no qual CRT-02 se viu sem margem suficiente nos contratos vigentes para sua execução, em face do contingenciamento dos investimentos



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

p.ublicitários ocorrido, tendo que recorrer ao pagamento por indenização, para operacionalização dessas ações no âmbito de seus contratos.

- 8.9. Dessa forma, considerando o orçamento deste Conselho aliados a propostas intencionais de campanhas, chegou-se ao valor de **R\$ 291.400,00 (duzentos e noventa e um mil e quatrocentos reais)** os quais apresentam-se razoáveis com as necessidades atuais a serem atendidas pelo Conselho, no decorrer da execução contratual.
- 8.10. O referido valor possui amparo em disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025/2026 (6.2.2.1.1.01.04.02.005 - Serviços de Divulgação e Publicidade), conforme descrito abaixo:

Disponibilidade orçamentária

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.02.005-Serviços de Divulgação e Publicidade					
Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	291.400,00	291.400,00
EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	291.400,00	291.400,00
LIQUIDADO	0,00	0,00	A LIQUIDAR	0,00	0,00
PAGO	0,00	0,00	A PAGAR	0,00	0,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1. Nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, o objeto de um contrato de serviços de publicidade envolve:

9.1.1. O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

- 9.2. O §1º do mesmo artigo estabelece que nessas contratações possam ser incluídos os seguintes serviços especializados, como atividades complementares:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 9.3. De acordo com o §2º do mesmo artigo, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 9.4. Quanto às pesquisas e avaliações previstas no inciso I, acima descrito, o art. 3º da mesma lei torna passível de execução apenas àquelas que tenham finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato.
- 9.5. Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º do mesmo artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.
- 9.6. **Obrigações da contratada:**
- 9.6.1. Exigência da contratada manter escritório ou filial em São Luís/MA, considerando que a sede do CRT-02 está localizada nesta cidade;
- 9.6.2. Inclusão de obrigação de que seja previsto pela agência, em seu contrato com empresas independentes de checagem, o acesso direto do setor de comunicação institucional aos relatórios, bem como às ferramentas de monitoramento, audiência, consumo, comportamento, investimento e aos demais dados brutos, nos termos a serem definidos no decorrer da execução contratual.
- 9.7. **Proposta técnica:**
- 9.7.1. Estabelecimento de subquesitos para o quesito Capacidade de Atendimento da Proposta Técnica; e
- 9.7.2. Ajuste da forma de referendar os cases publicitários junto aos respectivos anunciantes, pelas empresas licitantes, no âmbito do quesito Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
- 9.8. **Proposta de Preços:**
- 9.8.1. As propostas de preços deverão ser observadas as práticas de mercado, conforme estabelece o inciso V do art. 6º da Lei nº 12.232/2010, bem como as condições diferenciadas de remuneração para a Administração Pública.
- 9.9. **Liquidação e Pagamento**
- 9.9.1. Inclusão da necessidade da contratada utilizar um CNPJ nos processos de liquidação e pagamento;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 9.9.2. Inclusão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios pela agência contratada para o CRT-02;
- 9.9.3. Previsão da possibilidade de aceitação pelo CRT-02 do não cumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, em decorrência de situações imprevisíveis, devidamente justificadas pela agência de propaganda; e
- 9.9.4. Inclusão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de comprovação, pela agência contratada, dos pagamentos realizados a fornecedores especializados e veículos de comunicação e divulgação.

9.10. **Sanções Administrativas:**

- 9.10.1. Inclusão de dispositivos vinculados ao combate à corrupção.

9.11. **Empresas a Contratar:**

- 9.11.1. Contratação de 1 (uma) agência de publicidade, com base nas necessidades de comunicação.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1. Por conta das características dos serviços a serem prestados e risco de prejuízo ao complexo da contratação, a presente não deverá ser parcelada.

11. REFERÊNCIAS A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

- 11.1. Não houve para execução do presente ano elaboração de Plano de Contratações Anual.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

- 12.1. Com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de publicidade, o CRT-02, por meio da direção, pretende desempenhar sua missão e competências institucionais de disseminar os conteúdos da Instituição junto à sociedade e profissionais técnicos industriais com maior eficiência e eficácia, em decorrência da melhor qualidade técnica dos serviços à população.
- 12.2. Ao desenvolver uma publicidade institucional mais eficiente, o CRT-02, também rentabilizará o orçamento destinado para esse fim, o que caracteriza o uso responsável dos recursos públicos. Ressalta-se que a experiência da agência contratada, com profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores e mais inovadoras soluções publicitárias para apoiar a atuação do setor de comunicação, aliada com as dinâmicas de execução dos serviços previstas no instrumento contratual, possibilitam maior celeridade ao desenvolvimento da publicidade e, conseqüentemente, melhor atendimento das necessidades de comunicação, no enfrentamento dos desafios institucionais vivenciados no dia a dia.
- 12.3. A agência de publicidade contratada torna-se responsável pela intermediação e supervisão da contratação corriqueira de fornecedores especializados para produção e execução das peças e materiais publicitários desenvolvidos no decorrer da execução contratual, bem como para a contratação dos



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

inúmeros veículos de comunicação e divulgação utilizados para disseminação das mensagens.

- 12.4. Nesse trabalho, o CRT-02 prioriza o atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos para cada campanha, buscando atingir o maior número de público possível com as mensagens mais adequadas, com vistas a concorrer pela atenção e pelo entendimento do cidadão, frente ao imenso volume de conteúdos divulgados pela iniciativa privada e dos inúmeros e variados espaços publicitários utilizados pelos anunciantes.
- 12.5. E a expertise técnica da agência de publicidade contratada em processo licitatório apoiará a equipe do CRT-02 por meio da proposição das estratégias de comunicação mais adequadas e eficazes. Além de caracterizar um direito do cidadão e profissionais vinculados em divulgar seus atos, medidas e a destinação dos recursos públicos, a publicidade cumpre ainda o importante papel de orientar, educar e mobilizar a classe de profissionais para que esta possa usufruir dos serviços colocados à sua disposição ou adotar posturas positivas que tragam benefícios reais para a sua vida.
- 12.6. Dessa forma, com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de publicidade, pretende agregar maior adequabilidade, qualidade e eficiência ao processo de implementação da política de comunicação do CRT-02, trazendo maior transparência aos atos do Órgão, além de contribuir para maior efetividade do exercício da cidadania pela população, o que caracterizará o correto cumprimento de sua missão institucional.

Impactos Ambientais

- 12.7. A presente contratação não envolve impactos ao meio ambiente e seu edital deve contemplar dispositivos específicos para garantir práticas de sustentabilidade por parte da agência de publicidade contratada, assegurando que a adote os requisitos estabelecidos pelo Termo de implantação do programa Papel Zero, que é uma iniciativa do CRT-02 para diminuir ou até eliminar a dependência de papel nas operações do Conselho.
- 12.8. No entanto, cada nova demanda poderá assumir contornos somente visualizáveis no mento da execução de cada campanha publicitária, porém o setor de comunicação institucional trabalha para assessorar e manter o compromisso social deste Conselho, através de campanhas limpas e educativas que não necessitem de elementos poluentes em sua execução.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 13.1. O CRT-02 dispõe de um setor responsável pelo desenvolvimento das ações publicitárias, a qual realiza diariamente o relacionamento com a agência de publicidade contratada. Essa relação já está consolidada nas rotinas de trabalho do setor de comunicação institucional, não havendo necessidade de adequação de ambiente físico, nem de capacitação de servidores para atuarem no relacionamento com a agência de publicidade e na gestão e fiscalização do contrato.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

13.2. Pois, o objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica, porém cumpre ressaltar que o CRT-02 oferece cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, e que esse aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não se aplica, na medida em que, de acordo com as dinâmicas contratuais, a agência de publicidade fica responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados e de veículos de comunicação e divulgação necessários para o desenvolvimento das ações de publicidade, por ordem e conta do CRT-02.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nos elementos do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, instituída pela Portaria nº 177, de 03 de dezembro de 2024, **DECLARAMOS** que:

() **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

15.1.1. A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

15.1.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**, por se tratar de serviço essencial para a execução, automação das atividades administrativa.

16. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE ESTUDO PRELIMINAR

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(x) As informações contidas no presente Estudo Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

17. COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINAR

São Luís - MA, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ JOÃO SILVA FONSECA
GERENTE GERAL DO CRT-02



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

CELISON BRUNNO FRANCINO BROGED
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING





CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – CRT-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5795428/2025

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº5795428/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços publicitários, por demanda, consistentes no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços publicitários, por demanda, consistentes no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02.	SV	01	R\$ 291.400,00	R\$ 291.400,00



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

1.2. No objeto, poderão ser incluídos como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.232/2010.
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CRT-02, na contratação de fornecedores de serviços especializados, a que se refere o subitem 1.2. deste Termo; e de veículos e demais meios de divulgação, para veicular peças e materiais publicitários, reunidos ou não, em campanhas.

1.4. Para a prestação dos serviços nos termos do art. 2º, § 3º da Lei 12.232/10, será contratada 01 (uma) agência de publicidade, visando a necessidade de viabilizar um fluxo de trabalho que permita assegurar os resultados técnicos esperados pelo Conselho e assegurar trabalho de empresas qualificadas para o atendimento de suas necessidades dentro dos padrões técnicos adequados.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses contados da assinatura do contrato entre as partes, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1.6.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.6.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.6.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.6.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 1.6.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 1.6.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

1.6.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

1.6.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de agência de publicidade, por demanda, com vistas à prestação de serviços especializados consistentes no estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação, revela-se necessária para atender às demandas institucionais do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região - CRT- 02.

2.2. O CRT-02 possui a atribuição legal de orientar, fiscalizar e promover a valorização profissional dos técnicos industriais nos Estados do Amapá, Ceará, Maranhão, Pará e Piauí. Para o adequado cumprimento dessas funções, é imprescindível garantir uma comunicação eficiente, clara e contínua com a classe profissional e com a sociedade em geral, especialmente no que se refere à divulgação de informações institucionais, campanhas educativas, ações de fiscalização, oportunidades de capacitação, eventos, bem como comunicados de interesse público.

2.3. Considerando a amplitude territorial de atuação do Conselho e a diversidade de públicos envolvidos, torna-se necessária a produção de conteúdo e o gerenciamento profissional das ações publicitárias, de modo a assegurar unidade conceitual, qualidade técnica, eficiência na utilização dos recursos e adequado alcance das mensagens. Ademais, os serviços envolvidos demandam conhecimentos específicos de comunicação integrada, criação publicitária, planejamento de mídia, acompanhamento técnico da veiculação e observância às normativas aplicáveis ao setor

2.4. Nos termos dos artigos 1º e 4º da Lei nº 12.232/2010, os serviços de publicidade somente podem ser prestados por agências devidamente certificadas e qualificadas para tal finalidade, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada para execução das atividades pretendidas.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Diferentemente de outros tipos de contratação, os serviços de publicidade possuem natureza essencialmente criativa e estratégica, especialmente no contexto da publicidade institucional promovida pelo Conselho à classe.

3.2. Por esse motivo, as licitações de publicidade não podem considerar, para o julgamento das propostas técnicas das licitantes, apenas fatores objetivos, pois, do contrário, não seria possível encontrar a proposta



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

técnica qualitativamente mais vantajosa para o CRT-02.

- 3.3. Neste sentido, em decorrência da importância de assegurar que a agência contratada tenha as habilidades técnicas necessárias para o atendimento do contrato, enquanto a Lei nº 14.133/2021 prevê critérios de seleção guiados exclusivamente pela rentabilidade financeira do contrato, as contratações regidas pela Lei nº 12.232/10 priorizam o elemento “técnica”. Consequentemente, serviços de publicidade não podem ser contratados por “menor preço” ou “maior retorno econômico”, mas apenas “técnica”.
- 3.4. Diante do exposto, com base no inciso II, artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, será adotada na presente contratação a modalidade **Concorrência**, considerando exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, que são exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, como é o presente caso, ao tempo em que o art. 5º da Lei nº 12.232/2010, que disciplina as licitações e contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública, estabelece como obrigatória a adoção do tipo “técnica”.
- 3.5. Dentre as opções previstas em lei, entende-se pertinente adotar a “técnica”, considerando que esta corresponde aos anseios do CRT-02, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação técnica, dentre as licitantes concorrentes.
- 3.6. Além disso, com base nas características acima descritas, o nível de qualificação técnica da agência de publicidade a ser contratada configura um requisito essencial para obtenção da adequada execução contratual, bem como para atingir os objetivos de comunicação do CRT-02 e rentabilização dos investimentos com comunicação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Trata-se da contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, conceituados no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, que envolve:

“O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.”

- 4.2. O §1º do mesmo artigo estabelece que nessas contratações possam ser incluídos os seguintes serviços especializados, como atividades complementares:

“I) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

II) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.”

- 4.3. De acordo com o § 2º do mesmo artigo, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 4.4. Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º do mesmo artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as agência de publicidades, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.
- 4.5. Quanto às pesquisas e avaliações previstas no inciso I, acima descrito, o art. 3º da mesma lei torna passível de execução apenas àquelas que tenham finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato.
- 4.6. Os serviços de publicidade previstos no Art. 4º da mesma Lei, define que serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.
- 4.7. O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.
- 4.8. A agência de publicidade nos termos da Lei nº 12.232/2010, § 2º do Art. 4º, só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem dos seus clientes, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 5.1.2. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;
- 5.1.3. Capacitar seus empregados para fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 5.1.4. O uso da água deverá observar as práticas de uso racional e conservação;
- 5.1.5. Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, conforme regulamentações, para os casos possíveis.
- 5.1.6. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 5.1.7. Observar as ações de uso racional e conservação de energia.

Subcontratação

- 5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 5.2.1. As características de mercado não exigem a subcontratação;
 - 5.2.2. A subcontratação parcial do objeto poderia comprometer a qualidade do fornecimento.

Garantia de Proposta

- 5.3. A licitante, no momento da apresentação da proposta, deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- 5.4. A garantia de proposta será de **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação.
- 5.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 5.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 5.7. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da Execução

- 5.8. Será exigida garantia de execução nos termos do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

6. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ELEMENTOS PARA OS ENVELOPES DE PROPOSTAS

- 6.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos no edital, cuja oferta obtiver a maior pontuação no Plano de Comunicação Publicitária, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como: pessoal, transporte, material, impostos, despesas administrativas, encargos financeiros e seguros, se houver.

DA PROPOSTA – TÉCNICA

- 6.2. Para efeito de avaliação do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, a licitante deverá apresentar uma campanha simulada, sobre o tema hipotético: **TEMA LIVRE!**
- 6.3. A proposta técnica consistirá em quatro quesitos que deverão ser avaliados pela Subcomissão Técnica instituída em conformidade com o art. 10 da Lei nº 12.232/2010, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, a saber;
- a) **PLANO DE COMUNICAÇÃO – (65 pontos)** a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing, o qual compreenderá os seguintes quesitos:
- a.1) Raciocínio Básico:** (10 pontos) - texto elaborado em no máximo **02 (duas) laudas** em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o exemplo de campanha apresentada no Briefing.
- a.2) Estratégia de Comunicação Publicitária:** (25 pontos) - texto em que a licitante apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico, de comunicação, conforme o *Briefing* – Anexo I. Além de explicitar e defender os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.
- a.3) Ideia Criativa:** (20 pontos)
- a.3.1) Texto em que a licitante se limitará a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em campanhas do CRT-02.
- a.3.2) Como parte do quesito Ideia Criativa, a licitante apresentará campanha publicitária de acordo com o estabelecido no *Briefing* com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata o subitem a.3.1. Os exemplos das peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, *layout*, *storyboard* impresso ou “monstro” de peça de



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

rádio, com ou sem música, limitados ao máximo de **10 (dez) peças**, sendo uma para cada meio (convencional ou não convencional) de divulgação proposto pela licitante.

a.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – (10 pontos) constituída de:

a.4.1) Texto de no máximo **10 (dez) laudas de 30 (trinta) linhas** em que, de acordo com as informações do *Briefing*, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas e gráficos).

a.4.1.1) Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes deste subitem, os licitantes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

a.4.1.2) Simulação de plano de distribuição das peças do quesito Ideia Criativa, acompanhada de tabelas, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados em produção.

a.4.1.3) No cálculo da alocação dos valores para a produção e veiculação da campanha de que trata a alínea a.3.2, a interessada utilizará como referencial uma verba fictícia de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para um período de 30 dias.

a.4.1.4) Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a **10 (dez laudas)**, no **corpo 12 e fonte arial**, ressalvado que os roteiros das peças de que tratam a alínea a.3.2 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas a.4.1 e a.4.2 não serão computados nesse limite de laudas.

b) Capacidade de Atendimento: (15 pontos) - textos em que a licitante apresentará:

b.1) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b.2) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

b.3) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- b.4) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- b.5) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do CRT-02 sem ônus adicional, durante a execução do contrato.
- c) **Repertório:** (10 pontos) - apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados pela licitante, a partir de **janeiro de 2019**, para anunciantes que **não seja** o CRT-02 sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. A licitante deverá apresentar até **02 (duas) peças** para cada um dos seguintes meios de divulgação: TV, rádio, jornal e redes sociais. Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção de, pelo menos, dois veículos que a divulgaram. Os vídeos e os *spots* e/ou *jingles*, deverão ser fornecidos em *pendrive* ou cartão de memória.
- d) **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** (10 pontos) - deverão ser apresentados até **02 (dois) cases**, relatando, em no máximo **02 (duas) laudas** cada, soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até três peças de qualquer tipo para cada relato. Os relatos apresentados não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo CRT-02.
- 6.4. As propostas técnicas deverão ser apresentadas em **03 (três) invólucros distintos**, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.
- 6.4.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo CRT-02:
- a) O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.
- 6.5. O plano de comunicação deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria, ou seja, sem nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos ou ícones de trabalho das licitantes ou de conhecimento do mercado publicitário, sob pena de desclassificação da proponente, e outra com identificação de sua autoria.
- 6.5.1. **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada** deverá ser apresentado da seguinte forma:
- a) Redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- b) Páginas numeradas sequencialmente.
- c) Papel branco fosco, formato A4, com gramatura máxima de 120g e não deverá conter rubricas.
- d) Espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda.
- e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos.
- f) Espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos.
- g) Fonte 'arial', cor 'preta', tamanho '12 pontos', sem prejuízos da exceção prevista no inciso XI da Lei 12.232/2010.
- h) Sem identificação da licitante.
- i) Os *jingles* ou monstros de internet deverão ser copiados em *pendrive* ou cartão de memória entregues com o invólucro I, que deverão ser numerados como as últimas páginas.
- j) Não serão permitidas notas de rodapé no corpo do texto a nenhum título, exceto como adjuvante dos gráficos e tabelas, nos itens em que estes são expressamente permitidos.

6.5.2. Apenas as páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas do subitem Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

6.5.3. A Comissão de Contratação não receberá nenhum dos invólucros com as propostas técnica e de preços, se o invólucro com a via não identificada do plano de comunicação publicitária contiver informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante ou, ainda, se estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados.

6.5.4. Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

- a) O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, constitui-se do mesmo conteúdo da via não identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, com identificação da licitante. Deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, uma vez que não tem como propósito nenhum tipo de avaliação técnica, sendo apenas referência para cotejamento dos conteúdos no momento final da avaliação desta etapa do certame.

6.5.5. Os invólucros padronizados com a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela **Comissão de Contratação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou**



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados.

6.5.6. A licitante que descumprir o disposto no item 6.5.5 será desclassificada.

6.5.7. Serão convocados os licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório.

6.6. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em um único invólucro, datada e assinada e seu prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias.

6.6.1. A **NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS** será calculada pela Comissão de Contratação, apurado os pontos de cada quesito a ser valorado conforme a tabela a seguir:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Item 1 - Percentual de desconto sobre a tabela vigente de valores referenciais de custos da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, para os serviços internos executados pela própria agência, sem envolvimento de terceiros.	$P1 = 0,7 \times \text{desconto}$
Item 2 - Percentual de honorários incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros decorrente de estudos ou criação intelectual realizados pela Agência ou quando a responsabilidade da Agência limitar-se à contratação, acompanhamento e pagamento do serviço ou suprimento fornecidos.	$P2 = 0,2 \times (15 - \text{honorários})$
Item 3 - Percentual de honorários incidente sobre os custos de cessão de direitos autorais de obras; de voz e de imagem, sobre as obras utilizadas pela CONTRATANTE.	$P3 = 0,06 \times (15 - \text{honorários})$
Item 4 - Percentual de honorários incidente sobre os custos de cachês artísticos, cuja expressão artística seja necessária às peças publicitárias.	$P4 = 0,04 \times (15 - \text{honorários})$

- a) para o ITEM 1, o desconto a ser ofertado deverá situar-se entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento).
- b) para o ITEM 2, os honorários a serem propostos não poderão ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento).



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- c) para o ITEM 3, os honorários a serem propostos não poderão ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento).
- d) para o ITEM 4, deverão estar inclusos as mais diversas expressões de arte, englobando, inclusive, roteiristas; atores; modelos; músicos; fotógrafos; intérpretes; artistas plásticos, ilustradores e demais categorias artísticas. Os honorários a serem propostos não poderão ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento).

6.6.2. Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos à Valoração, sem o símbolo '%'.

6.6.3. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela acima, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$. Para fins de apuração das notas de cada Proposta de Preços, serão consideradas 4 casas decimais.

6.6.4. No que diz respeito aos itens constantes de valores referenciais de custos da Federação Nacional das Agências de Propaganda (FENAPRO), quando esta não refletir os preços locais, desde que justificado, poderá ser substituída por valores referenciais de custos do Sindicato das Agências de Propaganda (SINAPRO) do local de prestação dos serviços.

6.7. Declaração na qual a licitante:

6.7.1. Estabelecerá os percentuais máximos de até 50% (cinquenta por cento) a serem pagos pelo CRT-02:

- 6.7.1.1. Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;
- 6.7.1.2. Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas as peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

6.7.2. Tratará da questão dos direitos autorais, estabelecendo:



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 6.7.2.1. A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato, ressalvados os direitos de terceiros.
- 6.7.2.2. O compromisso de em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CRT-02 escolha uma das opções;
- 6.7.2.3. Nos casos de cessão de direitos autorais por tempo limitado, a agência deverá respeitar o prazo acordado entre as partes e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.
- 6.7.2.4. O compromisso quando o CRT-02 optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva dos direitos autorais, a agência se compromete de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:
- 6.7.2.5. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- 6.7.2.6. Estabeleçam que o CRT-02 poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 6.7.2.7. Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.
- 6.7.2.8. O compromisso de informar expressamente, em todos os orçamentos de produção, que os custos referentes aos cachês; à cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e à cessão dos demais direitos já estão inclusos no valor total do serviço, quando for o caso.
- 6.7.2.9. O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 6.7.2.10. Que serão entregues duas cópias, em *pendrive* ou cartão de memória, de todo o material bruto produzido;
- 6.7.2.11. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material para o CRT-02, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 6.7.2.12. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 6.7.2.13. O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias para o CRT-02.
- 6.7.2.14. Garantirá a transferência para o CRT-02 de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.
- 6.7.2.15. A critério do CRT-02, as peças criadas pela agência poderão ser reutilizadas por outros órgãos; entidades ou sociedades, integrantes ou vinculadas à estrutura da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal – direta ou indireta – sem que lhes caiba qualquer ônus perante a agência.
- 6.7.2.16. Não serão objeto de cessão os direitos morais do autor, de acordo com os termos da Lei Federal n. 9.610/1998.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

7.2.1. Plano de Comunicação

7.2.1.1. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

- das características da CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.
- da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CONTRATANTE com seus públicos.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- c) do papel da CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico.
- d) do problema específico de comunicação da CONTRATANTE.

7.2.1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária**

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação.
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos.
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CONTRATANTE com seus públicos;
- d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da CONTRATANTE.
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.
- f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas.
- g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da CONTRATANTE e a verba disponível.

7.2.1.3. **Ideia Criativa**

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação da CONTRATANTE.
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.
- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações.
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta.
- e) sua pertinência às atividades da CONTRATANTE e à sua inserção na sociedade.
- f) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados.
- g) a exequibilidade das peças.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

h) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

7.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários.
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores.
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade, demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE.
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

7.2.1.5. Capacidade de Atendimento

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros.
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário.
- d) a operacionalidade do relacionamento entre a CONTRATANTE e a licitante, esquematizado na Proposta.
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta.
- f) a relevância e a utilidade das informações de *marketing* e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

7.2.1.6. Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência.
- b) a clareza das peças



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

c) a qualidade da execução e do acabamento.

7.2.1.7. Relatos de soluções de problemas de comunicação

a) a concatenação lógica da exposição.

b) a evidência de planejamento publicitário.

c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.

d) a relevância dos resultados apresentados.

7.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

7.4. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) **Plano de Comunicação** – 65 (sessenta e cinco)

a1) Raciocínio Básico – 10 (dez)

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 25 (vinte e cinco)

a3) Ideia Criativa – 20 (vinte)

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 (dez)

b) **Capacidade de Atendimento** – 15 (quinze)

b1) Experiência em publicidade – 5 (cinco)

b2) Informações de marketing e comunicação – 10 (dez)

c) **Repertório** – 10 (dez)

c1) Ideia criativa e sua pertinência – 4 (quatro)

c2) Clareza da campanha – 2 (dois)

c3) Qualidade da execução e do acabamento – 4 (quatro)

d) **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** – 10 (dez)

d1) Concatenação lógica da exposição – 2 (dois)



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

d2) Evidência do planejamento publicitário – 3 (três)

d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução – 3 (três)

d4) Relevância dos resultados apresentados – 2 (dois)

7.5. A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos.

7.6. A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório. No caso de persistir a diferença de pontuação após esta reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

7.7. Em caso de empate na pontuação técnica será considerado como classificado em primeiro lugar, em face do licitante com o qual empatou, o licitante que tiver obtido a maior pontuação no item relativo à Ideia Criativa. Permanecendo ainda o empate, será classificado em primeiro lugar, em face do licitante com o qual empatou, o licitante que tiver obtido a maior pontuação no item relativo à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação para os clientes, conteúdo do envelope 3.

7.8. Se ainda persistir, o empate entre duas ou mais propostas técnicas, será observado o disposto no **art. 60º da Lei 14.133/2021** e, permanecendo o empate, proceder-se-á o sorteio em ato público a ser realizado na própria sessão prevista na segunda sessão ou em ato público marcado pela Comissão de Licitação, cuja data será divulgada através de divulgação do Conselho para o qual serão convidadas todas as licitantes.

7.9. Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do edital, do Termo de Referência e seus anexos.
- b) não alcançar, somadas todas as etapas, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos.
- c) obtiver pontuação 0,00 (zero) em quaisquer dos quesitos.

7.10. A proposta que obtiver a maior nota final será a primeira classificada, a segunda maior nota a segunda classificada e assim sucessivamente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

Local e horário da prestação dos serviços

- 8.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, nas dependências da Contratante, salvo quando houver autorização expressa do Presidente do CRT-02 para que a execução seja realizada na sede da Contratada.
- 8.3. O horário de funcionamento do CRT-02 é das 08h00 às 16h00, período considerado como horário comercial para fins de execução e recebimento das demandas.
- 8.4. Os serviços deverão ser entregues dentro dos prazos razoáveis estabelecidos na Ordem de Serviço (OS), sempre mediante envio para o e-mail indicado pelo fiscal do contrato, observando-se estritamente o horário comercial do Conselho.

Especificação da garantia do serviço

- 8.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 8.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 9.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- 9.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 9.4. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- 9.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 9.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 9.8. A juízo do CRT-02, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Considerando a localização da sede, centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em São Luís/MA, onde, para esse fim, manterá escritório dotado de pessoal e equipamentos necessários para a execução do contrato.
- 10.2. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, estruturar local/escritório de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CRT-02;
- 10.3. Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário e permitido, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CRT-02.
- 10.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao Conselho e desde que aceito por esta.
- 10.5. Executar serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- 10.6. Executar os serviços mediante demanda da CONTRATANTE e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar o serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato.
- 10.7. Tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 10.8. Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 10.10. Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 10.11. Os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato.
- 10.12. Os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.13. Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.
- 10.14. Assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e sigilo, conforme modelo definido pelo CRT-02, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas
- 10.15. Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 10.16. A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pelo CRT-02, via Ordem de Serviço (OS);
- 10.17. Para a execução, a contratada deve, obrigatoriamente, possuir quantitativo suficiente de profissionais, além de estrutura administrativa habilitada, que deverá estar disponível para o cumprimento e execução dos serviços, objeto da contratação, e que poderão ser requisitados para alocação nas dependências da contratante de forma a atender as demandas com a qualidade e prazo exigidos.
- 10.18. No caso da alocação de suas dependências, a contratante proverá a infraestrutura básica para a execução dos serviços como espaço físico e mobiliário.
- 10.19. Deverá a contratada cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, podendo a contratante, a qualquer tempo, requerer as comprovações respectivas, bem como, exigir a regularização em caso de descumprimento, sob pena de imputação de sanções previstas no contrato ou, até mesmo, de rescisão contratual;
- 10.20. A assinatura do contrato não implicará à CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

11. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- 11.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 11.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 11.3. A planilha e custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- 11.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 11.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual.
- 11.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 11.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 11.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 12.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 12.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.17. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor de Contrato

- 12.18. Cabe ao gestor do contrato:

- 12.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 12.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto neste item:
 - 13.1.1.% (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços da FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
 - 13.1.1.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
 - 13.1.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de estado e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 13.1.1, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.
- 13.2. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

13.3. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente contrato
- b) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) à reimpressão de peças publicitárias.

13.3.1. Para fins do disposto na alínea “c” do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

13.3.2. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, <se for o caso> cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

13.4. Os honorários de que tratam os subitens 13.1.2, 13.2 e 13.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

Liquidação

13.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.6.1. o prazo de validade;

13.6.2. a data da emissão;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 13.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.6.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.6.5. o valor a pagar; e
- 13.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 13.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 13.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 13.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 13.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 13.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 13.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.16.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.16.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 13.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.19. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.21. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.22. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 13.23. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.25. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com o CRT-02**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

- 14.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

14.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5 %** (cinco décimos por cento por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

14.2.4.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 14.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 14.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam picados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrava e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo tipo “TÉCNICA”.
- 15.2. O instrumento convocatório definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:
- 15.2.1.1. Habilitação jurídica;
 - 15.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.
 - 15.2.1.3. Habilitação econômico-financeira.
 - 15.2.1.4. Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação de:
- 15.3. **Atestado(s) e/ou Declaração de Capacidade Técnica**, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que a licitante já executou ou que esteja executando serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação**. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
- 15.3.1. **Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento** em nome da licitante expedido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP, conforme previsto no art. 4º, §1º da Lei nº 12.232/2010;
 - 15.3.2. **Declaração** emitida pela licitante de que no momento da assinatura do contrato será instalada no município de São Luís/MA, escritório ou unidade de atendimento dotado de estrutura física, pessoal, materiais e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 291.400,00 (Duzentos e noventa e um mil quatrocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região - CRT-02, para o exercício de 2025.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

17.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.02.005-Serviços de Divulgação e Publicidade.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da proposta orçamentária, mediante apostilamento.

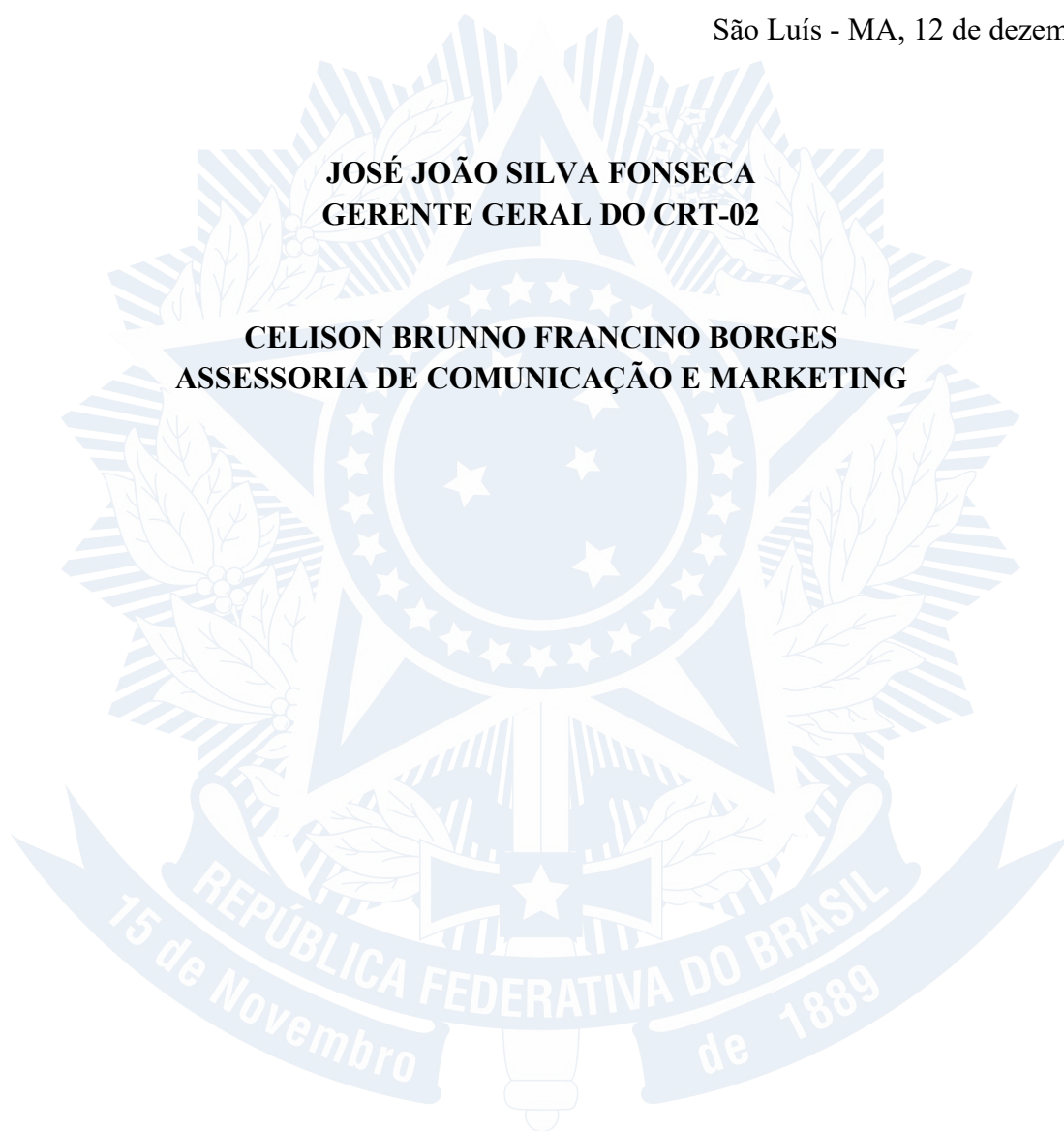
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Luís - MA, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ JOÃO SILVA FONSECA
GERENTE GERAL DO CRT-02

CELISON BRUNNO FRANCINO BORGES
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING





CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – CRT-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5795428/2025

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF: Concorrência nº 001/2026 – CRT-02

A empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____ (nome e cargo), titular do R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, CREDENCIA o(a) n Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, para em seu nome, e, perante à **Comissão de Contratação**, participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes, para a formulação das propostas, e prática de todos os demais atos inerentes a licitação, assinar documentos, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data.

(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – CRT-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5795428/2025

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão de Contratação

Referente: Concorrência nº 001/2026 – CRT-02

OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços publicitários, por demanda, consistentes no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02.

Prezada Comissão,

A empresa XXXXXXXXX com endereço na XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

1. Preços sujeitos a valoração

1.1. Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto a ser concedido ao **CRT-02** de % (por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes à criação, peças e ou material, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

b) honorários, a serem cobrados do **CRT-02** de _____% (_____ cento), incidente sobre os preços de serviços externos especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, realizados por terceiros/fornecedores, sob supervisão da licitante.

c) honorários, a serem cobrados do **CRT-02** de _____% (_____ cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) honorários, a serem cobrados do **CRT-02** de _____% (_____ cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, cuja responsabilidade limitar-se a contratação ou pagamento de serviços e suprimentos.

1.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de **90 (noventa) dias** corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 14.3 do Edital.

2. Outras declarações

2.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo VII).

2.2. Estamos cientes de que o **CRT-02** procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo o CRT-02 todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

2.4. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do CRT-02, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo VII).

2.5. Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da concorrência em referência.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação).





CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – CRT-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5795428/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

À

Comissão de Contratação

Ref.: Concorrência nº 001/2026 – CRT-02

Processo Administrativo nº 5795428/2025

A empresa (**razão social do licitante**) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXXX:

➡ DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

☐

Simples Nacional;

☐

Lucro Real;

☐

Lucro Presumido;

☐

Outro: _____.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

➡ DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

➡ DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:

Cidade/Estado:

Cep.:

Ponto de referência:

Telefone:

E-mail:

➡ DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

☐

Microempreendedor Individual – MEI;

☐

Microempresa – ME;

☐

Empresa de Pequeno Porte – EPP;

☐

Sociedade Cooperativa;

☐

Normal.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

➡ DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

➡ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

➡ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

➡ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

➡ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

➡ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

➡ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

➡ Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

➡ Declaramos, ainda, estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo edital e na Lei nº 14.133/2021, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.





CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – CRT-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5795428/2025

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2026 – CRT-02
PROCESSO Nº 5689389/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO**, com sede no Rua das Paparaubas, Quadra 05, Nº 24, Bairro Jardim São Francisco, São Luís - MA, CEP 65076-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.865.193/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo XXXXXXXX, o Senhor(a)....., nacionalidade, profissão estado civil, portador do CPF nº ----, SSP/MA, e, de outro lado a empresa ---, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede à ---, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor ----, brasileiro, --, inscrito no CPF nº ----, residente e domiciliado à ---, , resolvem celebrar o presente contrato resultante do **Processo nº 5689389/2026**, mediante os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965, e nº 14.133/2021.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da **CONCORRÊNCIA Nº xxx/2026 – CRT-02** e seus anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto a **Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços publicitários, por demanda, consistentes no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região – CRT-02.**



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

2.2. No objeto, poderão ser incluídos como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.232/2010.

b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.3. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CRT-02, na contratação de fornecedores de serviços especializados, a que se refere o subitem 2.2. deste Contrato; e de veículos e demais meios de divulgação, para veicular peças e materiais publicitários, reunidos ou não, em campanhas.

2.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.5. A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame que deu origem a este contrato, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser efetuada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor deste contrato, decorrente da **Concorrência nº XXX/2026 – CRT-02**, que deu origem a este instrumento, está estimado em **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

4.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício ocorrerá, na seguinte **dotação orçamentária**:

XXXXXXXXXXXXXX



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

4.2.1. O CRT-02 se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4.3. Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3.1. Na prorrogação, a **CONTRATANTE** poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.

4.3.2. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

4.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4.5. No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto nos do art. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Embora os serviços possam ser prestados nos Estados **AP, CE, MA, PA e PI**, deverá a **CONTRATADA** centralizar o comando da publicidade em São Luís/MA, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.

5.1.2.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em São Luís/MA, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**.

5.1.3. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.

5.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

5.1.5.1. Pertencem à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1. O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CRT-02, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.1. Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.1.7.2 O CRT-02 procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Gestor deste contrato.

5.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, o CRT-02 poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA** quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.7.5. Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.6. As disposições dos subitens 5.1.7 e 5.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.1.8.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

II – algum dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.9. Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

5.1.9.1. A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.9.1.1. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

5.1.9.1.2. Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **CONTRATANTE** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

5.1.9.1.3. Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

5.1.10. Apresentar à **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11. Apresentar à **CONTRATANTE**, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11.1. O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

5.1.11.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2. Ao final do período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12. Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais; e
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

5.1.12.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da **CONTRATANTE**.

5.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.14. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.15. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.1.16. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

5.1.17. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.18. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

5.1.20. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**.

5.1.24. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

5.1.24.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.25. Responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

5.1.27. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.27.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.28. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.1.29. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela **CONTRATADA**;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

6.2. A juízo da **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

6.3. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

7.1.1. Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

7.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. A autorização, pela **CONTRATANTE**, dos planos de mídia e dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

7.6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

7.9. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

7.10. A **CONTRATANTE** avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA**, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

7.10.1. A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para: apurar a necessidade de solicitar da(s) **CONTRATADA(S)** correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.10.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

8.1.2. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes:

I) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente contrato.

II) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III) à reimpressão de peças publicitárias.

8.1.2.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

8.1.3. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias,

8.2. Os honorários de que tratam os subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

8.3. A **CONTRATADA** não fará jus:

a) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias,

d) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.4. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

8.4.1. Quando houver a autorização excepcional da **CONTRATANTE** para o ressarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

8.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

9.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

9.2. A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da **CONTRATANTE**, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

10.1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos.

10.1.3. A juízo da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio da agência de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a **CONTRATADA** solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

10.2.1. A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2.

10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela **CONTRATANTE**, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

10.5. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.5.1. Se a **CONTRATANTE** pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 10.5, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**.

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

11.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

11.1.2. O fiscal deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

11.1.3. As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

“Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

11.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

I – execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1;

II - intermediação e supervisão, pela **CONTRATADA**, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

III - bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

IV - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1. Na ocorrência de falha local em uma programação em rede nacional de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso III do subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.2. É da responsabilidade da **CONTRATADA** observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à **CONTRATANTE**.

11.2.3. Para pagamento das despesas com veiculação, constarão dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, a sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232, de 2010.

11.3. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

11.4. Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 9.2.1 e 9.2.1.1.

11.5. No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do subitem 11.2, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11, perante a **CONTRATANTE**, a impossibilidade de fazê-lo.

11.5.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a.1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;

a.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a.1' deste subitem, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

b.1) Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b.2) Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro,



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b.3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo citados nos subitens 5.1.10 ou 5.1.11.

11.5.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 11.5.1 serão estabelecidas formalmente pela **CONTRATANTE**, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

11.6. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line*, no *nos sítios oficiais emissores das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista*.

11.7. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.7.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8. No caso de eventual falta de pagamento pela **CONTRATANTE** nos prazos previstos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ na qual:}$$

➤ IPCA: Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

➤ AF: Atualização financeira;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

➡ VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

➡ N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

11.8.1. Considera-se etapa, para fins do subitem 11.8, os serviços prestados pela **CONTRATADA** relativo aos bens e serviços especializados prestados por fornecedores e as contratações de espaços ou tempos publicitários, junto a veículos de divulgação.

11.8.2. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.9. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.10. Cabe à **CONTRATADA** efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da **CONTRATANTE**, pela agência bancária pagadora.

11.10.1. A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela **CONTRATANTE** e encaminhará relatório até o **decimo dia de cada mês** com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.10.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pela **CONTRATANTE**, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da **CONTRATANTE**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.10.2. O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e 11.10.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

11.10.2.1. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.

11.10.2.2. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.10.2, a **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

11.10.2.3. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA**, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

11.10.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11. A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para a execução dos serviços, conforme disposto no subitem 4.1 deste contrato.

12.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da **CONTRATANTE**, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**.

12.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do subitem 13.5.1 da Cláusula Décima Terceira.

12.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 12.1 e 12.1.1, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 115, §6º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.

12.2. Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na **BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA nº XXXXX; C/C nº XXXXX-XX**, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei 14.133/2021.

12.4. Se a opção for pelo seguro-garantia:



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- a) a apólice indicará a **CONTRATANTE** como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
- b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

12.5. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

II) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;

III) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

IV) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

12.7.1. A modalidade segura garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.7.

12.8. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

12.9. Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

12.10. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

12.11. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

12.12. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.13. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.14. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

12.14.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do **Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)**, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

12.15. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 12.2 deste contrato.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

12.15.1. Aceita pela **CONTRATANTE**, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Impedimento para licitar e contratar;

III – Multa de mora e multa compensatória;

IV - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

13.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.1.3. As sanções aplicadas serão registradas no SICAF pela **CONTRATANTE**.

13.1.3.1. A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no SICAF.

13.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - a advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna de que trata o subitem 2.5 e as multas serão aplicadas pela autoridade competente deste contrato;

II - caberá a autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração e propor a declaração de inidoneidade;

13.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

11.3.1. A falha na execução contratual restará configurada quando:

11.3.1.1. A **CONTRATADA** cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a **Tabela 1**, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

11.3.1.2. Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 11.3.1.1, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na **Tabela 2** e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre valor do total deste contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2.	Demora para centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
3.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da CONTRATANTE .	Grave	Semestral
4.	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu	Leve (passível de correção)	Semestral



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA

E-mail: atendimento@crt02.gov.br

Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

	origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.		
5.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE .	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
6.	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência.
8.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
9.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10.	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE	Média (passível de correção)	Semestral
11.	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
12.	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
14.	Não repassar à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência.
15.	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

16.	Sobrepôr os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE , preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência.
17.	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
18.	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (Igualdade racial)	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
19.	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
20.	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
21.	Não apresentar à CONTRATANTE , para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
22.	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais	Grave	Por ocorrência.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

	de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.		
23.	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
24.	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE , sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
25.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
26.	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
27.	Manter, durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços de publicidade à empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
28.	Recusar o ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência.
29.	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA .	Grave	Por ocorrência
30.	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
31.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
32.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

33.	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
34.	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE , a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
35.	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
36.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
37.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral
38.	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um <Núcleo de Mídia>, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
39.	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da CONTRATANTE , em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.

11.3.1.2.1. As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 11.1.

13.3.2. No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.3.

13.4. A suspensão temporária de participação da seleção interna de que trata o subitem 2.5 será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a **CONTRATADA** continuar



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

13.5. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.5.1. O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de:

I – 0,33% por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II – 0,66% por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

13.5.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da **CONTRATANTE**.

13.5.3 . A **CONTRATADA** estará sujeita à multa compensatória de:

I - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

III – 0,07% do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 12.1 deste contrato;

IV - até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

13.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5;

II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Autorização de Produção (PAP) ou da Planilha de Autorização de Veiculação (PAV) ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

13.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8. Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna de que trata o subitem 2.5, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.8.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) a advertência, o impedimento quanto a participação da seleção interna de que trata o subitem 2.5 e a multa: à autoridade competente;

b) impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração: o Presidente do CRT-02.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

13.11. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

13.11.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.10, 11.10.1 e 11.10.2.1.

14.1.2. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

14.1.2.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 14.1.2, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela **CONTRATANTE**.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

14.4. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14.4.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

14.4.2. Em caso de cisão, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

14.4.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 14.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATANTE**, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

14.4.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

15.3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no PNCP, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, §1º da Lei nº 14.133.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

15.4. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

15.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetarão o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da **CONTRATANTE** na internet.

15.6.1. As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

18.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Luís/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente contrato.

17.2. E, por se acharem as partes justas e contratada, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

São Luís (MA), XX de XXXXXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidência do CRT-02
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

CPF: _____

CPF: _____

